

Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 900 (novecentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.223.856,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, o que corresponde ao valor anual de R\$ 14.111.928,00 (quatorze milhões, cento e onze mil novecentos e vinte e oito reais), referentes à contratação de 900 (novecentos) jovens candangos, sendo R\$ 1.306,66 (um mil trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor unitário por mês/aprendiz, perfazendo o montante mensal de R\$ 1.175.994,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), devendo a parcela de R\$ 9.407.952,00 (nove milhões, quatrocentos e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2021NE00175, no valor de R\$ 5.776.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil reais), emitida em 10/05/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 14.243.6211.2794.0018. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 11/05/2021 a 11/05/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado Interina. Pela CONTRATADA: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2021

Processo: 0391-00002729/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCANTARA PNTEL FERREIRA; ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1601/2016; RELATOR: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e seu representante legal o senhor VLADIMIR DE ALCANTARA PNTEL FERREIRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1601/2016, que decidiu, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burle Marx. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2021

Processo: 00391-001918/2016. Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Procurador: IGOR GUILHERME SANTOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7960/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

Fica a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA e seu representante legal o senhor IGOR GUILHERME SANTOS NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7960/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2021

Processo: 00391-000230/2014; INTERESSADO: CONDOMÍNIO VILA LOBOS; PROCURADORA: CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792. ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3865/2014; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o CONDOMÍNIO VILA LOBOS e seu representante legal a senhora CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3865/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2021

Processo: 0391-001421/2011; Interessado: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; Procurador: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1309/2011; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - S.O/DF

Fica a TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e seu representante legal o senhor LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1309/2011, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicados em razão de parcelamento do solo sem licença. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2021

Processo: 0391-000943/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO - SAMAMBAIA. Procurador: JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4808/2015. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO - SAMAMBAIA e seu representante legal o senhor JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4808/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2021

Processo: 0391-001876/2014. Interessada: ILDA LOPES. Procuradora: LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5406/2014. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

Fica a senhora ILDA LOPES e seu representante legal a senhora LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5406/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito,

NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2021

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

Fica a senhora GIRLEIA FERREIRA GAMA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7502/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2021

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCANTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e seu representante legal o senhor VLADIMIR DE ALCANTARA PNTEL FERREIRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6752/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2021

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA e seu representante legal a senhora JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6880/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Auto de Infração Ambiental nº 0108/2001, que decidiu, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF e seu representante legal o senhor JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4031/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2021

Processo: 00391-002386/2016. Interessado: CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE. Procurador: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7715/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o senhor CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7715/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo as penalidades de advertência, multa de R\$ 5.000,00 e obrigação de desconstrução, aplicadas em razão de ocupação irregular de Área de Preservação Permanente no Córrego do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00000457/2021-98. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 37/2021-ADASA/AJL (59744139), e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 28.859,25 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, referente ao pagamento de 25 (vinte e cinco) inscrições na temática "Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos e estruturação de projetos de concessão para o setor", a serem ministradas à distância, nos termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho